



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 09  
PROC: 132/94  
D

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - PROTOC  
JUL 95 - 149

LEI Nº 489/95 DE 06 DE JULHO DE 1995.

" Veda a permanência de pessoas de outras cidades ou estados em próprios públicos municipais e dá outras providências ".

VER. EDSON MENDES DO AMARAL

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - É vedada a utilização de próprios municipais para o abrigo de pessoas em visita, passagem ou estada no município, qualquer que seja o período, estação do ano, número de pessoas ou motivo alegado.

Parágrafo Único - Excetua-se da proibição do "Caput" , os eventos civícos, esportivos e culturais, vinculando-se o número de pessoas ao mínimo indispensável à sua apresentação.

Art. 2º - Cedida a utilização do próprio, far-se-á inventário de seus bens e relatório das condições de uso de suas instalações, ficando o chefe da equipe ou do grupo responsável por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Único - O inventário e o relatório serão assinados conjuntamente por servidor municipal responsável e pelo chefe de equipe ou de grupo, para posterior conferência.

Art. 3º - Relativamente a cada autorização, O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, relatório informando todas as despesas dos cofres públicos decorrentes da cessão de uso do próprio municipal.



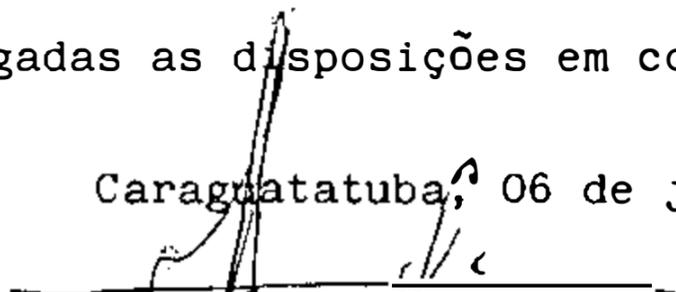
*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 10  
PROC: 132/94  
②

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de julho de 1995.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI  
PREFEITO MUNICIPAL